



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 1 de 34

ECO terá oficina cultural infantil gratuita nas férias para incentivar aprendizado e visitação dos museus

Pensando em proporcionar momentos lúdicos, divertidos e de muita aprendizagem sobre a cultura, os museus e a diversidade dos atrativos culturais da Estância Turística de Olímpia, a Prefeitura, por meio da secretaria de Turismo e Cultura, traz para o mês de julho, uma novidade especial para crianças de 04 a 12 anos, na ECO – Estação Cultural de Olímpia.

Intitulada “Brincaderia no Museu”, a iniciativa consiste em uma oficina que chega para animar as férias escolares e mostrar para as crianças o quanto é divertido aprender, brincando. Assim, todos os domingos do mês de julho, dias 02, 09, 16, 23 e 30, terão atividades gratuitas acompanhadas de monitores, para o contato com a arte de três formas: Contextualização Histórica, Fazer Artístico e Apreciação Artística. O projeto será realizado nas cinco datas, das 16h às 19 horas, aberta para as crianças interessadas.

Os participantes terão acesso às exposições culturais da ECO, com uma visita guiada, e, na sequência, na sala do Educativo da Estação, serão promovidas atividades práticas com jogos, brincadeiras, trabalhos em recortes, esculturas, pinturas, xilogravuras e formas geométricas. A cada domingo, as crianças serão incentivadas a vivenciar momentos e experiências, falando e aprendendo sobre o expressionismo e o modernismo, com um olhar atento às obras expostas. Tudo para aproximar as crianças do conhecimento sobre o patrimônio histórico e cultural de Olímpia, utilizando uma linguagem atrativa e lúdica e enriquecendo a aprendizagem infantil.

A “Brincaderia” também é um projeto que busca o prazer nos processos como forma de brincadeira, seja na construção de brinquedos ou na fruição da arte que são atos comuns e desbloqueadores dos conteúdos internos, favorecendo a oportunidade de contato com o subconsciente.

Com coordenação da educadora Clarissa Rossi, todas as atividades serão inspiradas em artistas conceituados como Lasar Segall, Tarsila do Amaral, Pablo Picasso e outros que marcaram a história. Jogos com foco na Estação Cultural de Olímpia, no Museu de Arte Sacra e Diversidade Religiosa, além dos pontos turísticos da cidade, serão utilizados nas atividades.

A ECO fica na Rua Coronel José de Medeiros, nº 477, Patrimônio de São João Batista. Os interessados em participar podem procurar a secretaria de Turismo e Cultura para mais informações e cadastro, pelo telefone (17) 3280-6294 ou na Avenida Brasil nº 155, Centro.

BRINCADERIA NO MUSEU

Julho é mês de criança na ECO
Oficina gratuita com arte, brincadeiras, jogos e muita diversão cultural

Domingos: 02, 09, 16, 23, e 30/7
Das 16h às 19h

Público:
Crianças de 4 a 12 anos

Local:
ECO - Estação Cultural de Olímpia

Informações e inscrições:
(17) 3280-6294

eco | **olimpia** | SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 2 de 34

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Comunicados	11
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Extrato	11
Outros atos	13
Daemo	33
Licitações e Contratos	33
Extrato	33
Poder Legislativo	34
Licitações e Contratos	34
Contratos	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 3 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.889, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram a presente lei os seguintes anexos:

- **Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas;**

- **Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:**

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

VI - Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- **Anexo V - Descrição dos programas governamentais, prioridades, metas e custos para o exercício;**

- **Anexo VI - Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.**

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia	7.917.001,43
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia	282.393.839,07

Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística de Olímpia	36.651.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Olímpia	30.606.500,00
TOTAL	357.568.340,50

Art. 2.º As metas físicas e custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual, para o exercício de 2024, poderão ser aumentadas ou diminuídas no Anexo V e Anexo VI do parágrafo anterior a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

Parágrafo único. Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custo dos programas estabelecidos no PPA e nesta Lei, bem como, em razão da abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Projeto Audep - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas do TCE-SP.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV - melhorar a infraestrutura urbana;

V - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VI - garantir a gestão dos recursos públicos;

VII - exercer o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

VIII - promover ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. As metas e prioridades da administração pública municipal devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 4.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e obedecendo dentre outros o princípio da transparência e o equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

§ 1.º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 4 de 34

§ 2.º Na programação das despesas, não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos.

§ 3.º Na execução do orçamento deverá ser indicada, em cada rubrica de receita e em cada dotação de despesa a fonte de recurso, bem como o código de aplicação.

§ 4.º É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5.º A Câmara Municipal, bem como os Fundos e os órgãos de Administração Indireta deverão enviar suas propostas ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual ao Legislativo.

Art. 6.º A proposta orçamentária para o ano de 2024, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo V que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2023, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV - somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

V - as despesas serão fixadas no mínimo por elemento, obedecendo as codificações da Portaria n.º 163/2001 e o artigo 15, da Lei n.º 4320/1964;

VI - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital;

VII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7.º Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo por decreto e ato da mesa, respectivamente, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1.º A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2.º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as

elencadas abaixo:

I - alimentação escolar;

II - atenção à saúde da população;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000;

V - sentenças judiciais;

VI - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

VII - inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

Art. 8.º Até trinta dias após a publicação do orçamento, os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, deverão publicar a programação financeira da receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º A programação financeira da receita e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9.º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projeto de lei e/ou de resolução visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - a revisão do regime jurídico dos servidores.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 5 de 34

orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida de igual período.

§ 1.º O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2.º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3.º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Ordenador da Despesa.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites

dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998 e Lei n.º 14.133 de 2021.

Art. 14. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação a progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II - revisão das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

VIII - utilizar o processo extrajudicial de cobrança de Dívida Ativa para protesto em cartório, bem como a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Art. 15. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º A reserva de contingência será de no mínimo 0,95% da Receita Corrente Líquida e será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

§ 2.º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2024 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III - abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, nos termos da legislação vigente, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Estão excluídos do limite imposto no inciso III deste artigo os créditos adicionais suplementares, especiais, remanejamentos, transposições e transferências autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 17. Os Projetos de Lei e Decretos referentes a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 6 de 34

alterações orçamentárias da Administração Direta e Indireta deverão ser previamente autorizados e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para que a mesma proceda com os trâmites legais e realize o acompanhamento dos índices de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 19. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 4.320 de 1964 e da Lei n.º 13.019 de 2014, as instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, de cooperação técnica e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá no mínimo de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

§ 1.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas de acordo com a Instrução n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dependerá de:

- I - previsão orçamentária;
- II - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere; execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;
- III - justificativa, elaborada pelo órgão concedente, para firmar o Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria, contendo dentre outros o critério de escolha da organização da sociedade civil/entidade parceira e as atividades a serem executadas;
- IV - plano de trabalho devidamente aprovado pelo secretário responsável contendo os cronogramas de execução, aplicação e desembolso;
- V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;
- VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária assinada pelo presidente responsável, sob as penas da lei, ambos emitidos na data da proposição do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria;
- VII - escrituração contábil regular da organização da sociedade civil/conveniada.

Art. 20. A demonstração da situação de regularidade deverá ser feita, quando da assinatura do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria.

Parágrafo único. A concedente comunicará à organização da sociedade civil/ entidade parceira qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do Termo de Fomento/Colaboração/Instrumento de Parceria ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenção, auxílios ou contribuições para fins de regularização.

Art. 21. Os empenhos da despesa, referentes a transferências, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da entidade convenente.

Art. 22. Toda movimentação de recursos, por parte de entidade parceira, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

II - os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

III - toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 23. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento da parceria;

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 7 de 34

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja provido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 27. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 28. O Município aplicará na Manutenção e Desenvolvimento do ensino público, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 29. O Município aplicará na Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 30. O Município aplicará na Área de Assistência e Desenvolvimento Social, no mínimo 4% (quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

Art. 31. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 32. Ficam convalidados no PPA os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.890, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a concessão de isenção da tarifa de serviços de água e esgoto e a remissão de débitos existentes em nome da ONG Humanizar Frei Roque Biscione e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia - DAEMO, autorizada a conceder isenção das tarifas de serviços de água e esgoto da ONG Humanizar Frei Roque Biscione.

Art. 2.º Fica ainda o DAEMO autorizado a conceder a remissão de débitos eventualmente existentes até o início da vigência desta lei.

Art. 3.º O pedido de isenção deverá ser apresentado anualmente, através de requerimento dirigido à referida Autarquia, acompanhado de declaração de de isenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Art. 4.º A documentação apresentada já foi analisada pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, que emitiu parecer sobre o pedido de isenção, concluindo que nada tem a opor quanto a concessão.

Art. 5.º O Município e o DAEMO, para fins do que dispõe a presente lei, deverão observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando, ainda, a fonte de custeio para tal benefício.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.891, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivo da Lei n.º 4.735, de 04 de março de 2022, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento "Atleta Olímpia" no Município da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O inciso IV, do artigo 4.º, da Lei n.º 4.735, de 04 de março de 2022, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento "Atleta Olímpia" no Município da Estância Turística de Olímpia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º (...):

IV - apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada ou comprovação de conclusão do ensino médio, e, no caso de atleta menor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 8 de 34

18 (dezoito) anos de idade, autorização dos pais ou responsável;

...”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.892, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alteração de denominação de próprio público.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Nos termos do inciso XIV, do artigo 13, da Lei Orgânica do Município, a atual Praça dos Bancários, localizada na Rua Coronel José Medeiros, próximo ao número 890, entre a Rua Tiradentes e Avenida Aurora Forti Neves, em nossa cidade, passa a denominar-se:

“PRAÇA 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHADOR”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.079, de 03 de setembro de 2003.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.893, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.832/22, fica aberto, no Orçamento de 2023, do Município da Estância Turística de

Olímpia, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 6.673.000,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

04.01.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVS. PÚBLICOS DE OLÍMPIA	
04.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVS. PÚBLICOS DE OLÍMPIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
09.272.0302.2.075	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO TESOUREO	
3.1.90.01.00-468	APOSENTADORIAS E REFORMAS	
	01-TESOURO	3.188.000,00
3.1.90.03.00-470	PENSÕES	
	01-TESOURO	3.430.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
09.122.0302.2.073	MANUT. ATIVIDADES DE ADMINIST. INSTITUTO	
3.3.90.91.00-482	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	04-RECURSOS PRÓPRIOS ADM. INDIRETA	10.000,00
3.3.90.93.00-483	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	04-RECURSOS PRÓPRIOS ADM. INDIRETA	45.000,00
	TOTAL	6.673.000,00

Art. 2.º O valor de parte do crédito constante do Artigo 1º, no montante de R\$ 6.648.000,00 será coberto com a anulação das seguintes dotações:

04.01.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVS. PÚBLICOS DE OLÍMPIA	
04.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVS. PÚBLICOS DE OLÍMPIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
09.272.0302.2.075	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO TESOUREO	
3.1.90.01.00-468	APOSENTADORIAS E REFORMAS	
	04-RECURSOS PRÓPRIOS ADM. INDIRETA	3.188.000,00
3.1.90.03.00-470	PENSÕES	
	04-RECURSOS PRÓPRIOS ADM. INDIRETA	3.430.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
09.122.0302.2.073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM. DO INSTITUTO	
3.3.90.36.00-477	OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA FÍSICA	
	04-RECURSOS PRÓPRIOS ADM. INDIRETA	30.000,00
	TOTAL	6.648.000,00

Art. 3.º O restante do recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, no montante de R\$ 25.000,00, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.894, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 9 de 34

créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 4.723.411,67 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil reais, quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0003.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00-30	OUTROS SERV TERC. PESSOA JURIDICA	
	TESOURO	40.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.305.0017.2.034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PREVENÇÃO DST-AIDS	
3.1.90.16.00-217	OUTRAS DESP. VARIAV. PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	30.655,56
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO EM SAÚDE	
3.3.90.39.00-238	OUTROS SERV TERC. PESSOA JURIDICA	
	TESOURO	150.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADMINIST. CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0021.2.054	AÇÕES ESCOLARES	
3.3.91.39.00-258	OUT SERV TERC PES JURIDICA INTRA ORÇAMENTÁRIA	
	TESOURO	5.000,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.843.0000.0.002	JUROS DA DÍVIDA	
3.2.90.21.00-319	JUROS S/ A DÍVIDA POR CONTRATO	
	TESOURO	2.600.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.3.90.48.00-343	OUTROS AUX FIN. PES. FÍSICA	
	TESOURO	55.000,00
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.91.39.00-352	OUT SERV TERC PES JURIDICA INTRA ORÇAMENTÁRIA	
	TESOURO	60.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0033.2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZELADORIA	
3.3.90.39.00-381	OUTROS SERV TERC. PESSOA JURIDICA	
	TESOURO	357.429,59
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0031.2.048	PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.39.00-365	OUTROS SERV TERC. PESSOA JURIDICA	
	TESOURO	1.425.326,52
	TOTAL	4.723.411,67

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos

créditos de que trata o art. 1º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais** no valor de R\$ 255.477,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0041.2.098	CIRURGIAS DE CATARATA	
3.3.90.39.00-	OUTROS SERC TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	200.000,00
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.305.0042.2.099	COBERTURA VACINAL	
3.1.90.16.00-	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	10.000,00
3.3.90.30.00-	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	12.738,50
3.3.90.39.00-	OUTROS SERC TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	32.738,50
	TOTAL	255.477,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais** no valor de R\$ 144.734,90 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.305.0042.2.099	COBERTURA VACINAL	
3.1.90.16.00-	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	10.000,00
3.3.90.30.00-	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	12.738,50
3.3.90.39.00-	OUTROS SERC TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	32.738,50
10.305.0043.2.100	CONTROLE DAS ARBOVIROSES URBANAS	
3.1.90.16.00-	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	20.000,00
3.3.90.30.00-	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	39.257,90
3.3.90.39.00-	OUTROS SERC TERC PES JURIDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	30.000,00
	TOTAL	144.734,90

Art. 6.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor da Secretaria a seguir, **crédito especial** no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 10 de 34

classificação:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
10.305.0044.1.014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR EMENDA	
4.4.90.52.00-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	250.000,00
	TOTAL	250.000,00

Art. 8.º O valor do crédito constante do Artigo 7º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.03	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
10.305.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
4.4.90.52.00-228	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	250.000,00
	TOTAL	250.000,00

Art. 9.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.895, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais** no valor de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.04.04	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
08.243.0009.0.007	ONG HUMANIZAR	
4.4.50.42.00-	AUXILIOS	
	TESOURO	15.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
08.243.0009.0.007	ONG HUMANIZAR	
3.3.50.43.00-	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	42.000,00

	DESPESAS DE CAPITAL	
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
08.243.0009.0.008	ABECAO	
4.4.50.42.00-	AUXILIOS	
	TESOURO	35.306,46
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
08.243.0009.0.008	ABECAO	
3.3.50.43.00-	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	33.693,54
	DESPESAS DE CAPITAL	
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
08.243.0009.0.011	APAE	
4.4.50.42.00-	AUXILIOS	
	TESOURO	71.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
08.243.0009.0.012	CIDADE MIRIM	
4.4.50.42.00-	AUXILIOS	
	TESOURO	78.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
08.243.0009.0.013	IMACULADA CONCEIÇÃO	
4.4.50.42.00-	AUXILIOS	
	TESOURO	82.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
08.243.0009.0.014	SANTA FILOMENA	
4.4.50.42.00-	AUXILIOS	
	TESOURO	78.000,00
02.04.05	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
08.241.0010.0.008	ABECAO	
3.3.50.43.00-	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	TESOURO	20.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
08.241.0010.0.010	ABRIGO SÃO JOSÉ	
4.4.50.42.00-	AUXILIOS	
	TESOURO	500.000,00
08.241.0010.0.011	APAE	
4.4.50.42.00-	AUXILIOS	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	1.005.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art.1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de junho de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 11 de 34

Comunicados

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica que se encontram abertas as matrículas para o segundo semestre do ano letivo de 2023 na Rede Municipal, EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, sito à Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 425, bairro Jardim Paulista.

O período de matrícula é de 03 a 14/07/2023, no horário de funcionamento da escola das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira. Neste semestre será oferecida a seguinte modalidade:

- EJA - Suplência II: 7º e 9º ano em continuidade.
- Idade mínima: 15 anos completos.
- Documentos necessários:
- Fotocópia do RG e CPF;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de endereço;
- Carteira de reservista;
- Histórico escolar;
- Cartão Cidadão Conectado.

Olímpia, 28 de junho de 2023.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP" 2ª Republicação

Pregão Eletrônico nº 180/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em procedimentos ambulatoriais na especialidade de Otorrinolaringologia, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/07/2023 às 13h30. Disputa às 14h do dia 11/07/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de junho de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 228/2023

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços odontológicos na área de Cirurgia Bucomaxilofacial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/07/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/07/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de junho de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 229/2023

Objeto: Aquisição de medicamento de ação judicial, para atender as necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/07/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/07/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de junho de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 230/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta de lixo hospitalar - prestação de serviços de coleta, transbordo (se necessário), transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (grupos "A", "B" e "E"), para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/07/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 11/07/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de junho de 2023.

Graziela de Souza Mendes
Diretora da Divisão de Suprimentos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Modelo Informática LTDA - EPP. Objeto: contratação de empresa especializada em consultoria e apoio administrativo para orientação aos servidores da Secretaria de Saúde quanto aos limites de gastos, auxílio em elaboração de planilhas, relatórios e métodos para atendimento a exigências de organismos de controle bem como preparação e elaboração de audiências públicas, ainda, auxílio durante elaboração das peças orçamentárias e da execução orçamentaria, preparação e envio do SIOPS, entre outras exigências de Secretarias Estaduais e Federais e do Ministério da Saúde, com transferência de conhecimento e treinamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 19/06/2023. Origem: Aditivo N° 77/2021-2 - Convite N° 06/2021. Prorrogação de contrato e inclusão de cláusula. Vigência: 23/06/2024.

Contratada: Construsil Engenharia e Construções EIRELI. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para adequação da Praça Monteiro Lobato e construção de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 12 de 34

Estacionamento para o Fórum, referente aos Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA nº 0554922-DV74 e 0603679-DV77 da Caixa Econômica Federal, sob o regime de empreitada por preço unitário, menor preço, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 20/06/2023. Origem: Aditivo Nº 163/2022-2 - Tomada de Preços Nº 18/2022. Prorrogação de prazo. Vigência: 27/10/2023.

Contratada: Renove - Serviços de Construções e Limpezas LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 16/06/2023. Origem: Aditivo Nº 48/2019-4 - Pregão Presencial Nº 48/2019. Prorrogação de contrato, reajuste de preço e inclusão de cláusula. Vigência: 27/10/2023.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 28/06/2023 às 12:11:58 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2741-4829-182e-1edd>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 13 de 34

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

016708 GUSTAVO NICOLINO EPP
CNPJ: 26.551.165/0001-45
E-mail – dentalgn.gustavonicolino@gmail.com
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 202/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 332/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 4967/2023

Ref.: Entrega de materiais odontológicos.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais odontológicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 29/05/2023 e 01/06/2023 e por telefone no dia 07/06/2023 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos materiais odontológicos e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 332/2022 do Pregão Eletrônico N° 202/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais odontológicos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos materiais odontológicos deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de materiais odontológicos, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais odontológicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 14 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais odontológicos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 27 de Junho de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 15 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL/ç

021640 LM MEDICAL LTDA.
CNPJ: 45.999.282/0001-10
E-mail – lmmedicalrp@gmail.com
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 145/2023 – CONTRATO n° 161/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 5176/2023

Ref.: Entrega de material hospitalar em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou o material hospitalar objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 29/05/2023 e 02/06/2023 e por telefone no dia 06/06/2023 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição do material hospitalar e preço"

Considerando o item 2.1 do Contrato nº 161/2023 do Pregão Eletrônico Nº 145/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega do material hospitalar deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega do material hospitalar deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de material hospitalar, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue o material hospitalar objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.2.b. do Contrato, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 16 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega do material hospitalar e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 8.4.do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 8.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 27 de Junho de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 17 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

003211 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 56.081.482/0001-06
E-mail – igor@dimebrashostalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 378/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 406/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 5181/2023

Ref.: Entrega de materiais hospitalares.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 01/06/2023 e 07/06/2023 e por telefone no dia 02/06/2023 e 13/06/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 406/2022 do Pregão Eletrônico N° 378/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos materiais hospitalares deverá de 05 (cinco) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 18 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 27 de Junho de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 19 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL/ç

017152 CIRURGIA SÃO JOSÉ LTDA.
CNPJ: 55.309.074/0001-04
E-mail – leandro@cirurgicasaojose.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 135/2023 – CONTRATO n° 164/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 5242/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 30/05/2023 e 01/06/2023 e por telefone no dia 31/05/2023 e 02/06/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.1 do Contrato n° 164/2023 do Pregão Eletrônico N° 135/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.2.b. do Contrato, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 20 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 8.4.do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 8.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

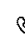
Olímpia, 27 de Junho de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 21 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

014245 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.847.630/0001-10
E-mail – licitacao.sp@somahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 43/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 120/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 5356/2023

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 01/06/2023 e 07/06/23 e por telefone no dia 12/06/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares e enfermagem e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 120/2023 do Pregão Eletrônico N° 43/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de materiais hospitalares e enfermagem deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares e enfermagem destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 22 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 27 de Junho de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 23 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

022420 CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.
CNPJ: 04.063.331/0001-21
E-mail – junior@cirurgicauniao.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 43/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 121/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 5357/2023

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 01/06/2023 e 07/06/23 e por telefone no dia 12/06/2023 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares e enfermagem e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 121/2023 do Pregão Eletrônico N° 43/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de materiais hospitalares e enfermagem deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de materiais hospitalares e enfermagem destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 24 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 27 de Junho de 2023.


Paulo Junior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 25 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

016359 INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 12.889.035/0001-02
E-mail – licitacao02@inovamed-rs.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 43/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 122/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 5358/2023

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 01/06/2023 e 07/06/2023 e por telefone no dia 12/06/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares e enfermagem e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 122/2023 do Pregão Eletrônico N° 43/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares e enfermagem destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 26 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 27 de Junho de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 27 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

016359 INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 12.889.035/0001-02
E-mail – licitacao02@inovamed-rs.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 394/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 43/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 5445/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 02/06/2023 e 07/06/2023 e por telefone no dia 12/06/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 43/2023 do Pregão Eletrônico N° 394/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 5 (cinco) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 28 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 27 de Junho de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 29 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

018084 PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 28.123.417/0001-60
E-mail – gisele@partnerfarma.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 394/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 45/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 5446/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 02/06/2023 e 07/06/2023 e por telefone no dia 12/06/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 45/2023 do Pregão Eletrônico N° 394/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 30 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4. a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 27 de Junho de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 31 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

019038 ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
E-mail – pregaoeletronico@acacia.med.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 394/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 46/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 5447/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 02/06/2023, 07/06/2023 e 12/06/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 46/2023 do Pregão Eletrônico Nº 394/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos e deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinado à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 32 de 34



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 27 de Junho de 2023.


Paulo Junior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 33 de 34

DAEMO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Contratada: GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

Objeto: Contratação de serviço de manutenção de centrífuga decanter da marca Gratt modelo gmt 230s, referente a manutenção 24.000 horas ou 3 anos a ser realizada em fabrica, por envolver desmontagem da máquina, e locação pelo período de duração da manutenção de máquina substituta.

Origem: Inexigibilidade nº 01/2023. Contrato nº 08/2023. Valor global: R\$ 36.720,40. Data de Assinatura: 20/06/2023. Vigência: 04 meses.

Contratada: W K L COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva em motobombas submersível de diversos modelos e tamanhos da marca KSB pertencentes a Superintendência.

Origem: Convite nº 02/2023. Contrato: 09/2023. Valor Global R\$ 74.571,00. Data de assinatura: 23/06/2023. Vigência: 03 meses.

Contratada: SAMUEL CASSI DE ANDRADE.

Objeto: locação de imóvel localizado na Avenida Harry Gianecchini nº 331 - Jardim Centenário, pertencente ao Sr. Samuel Cassi de Andrade, destinado a instalação do almoxarifado da DAEMO

Origem: Dispensa nº 02/2023. Contrato: 10/2023. Valor Global R\$ 12.000,00. Data de assinatura: 26/06/2023. Vigência: 03 meses.

Contratada: HIDRO-SANE COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de bomba centrífuga horizontal reautoescorvante para utilização em estação elevatória de esgoto.

Origem: Pregão Eletrônico nº 14/2023. Contrato nº 11/2023. Valor global: R\$ 22.150,00. Data de Assinatura: 27/06/2023. Vigência: 03 meses.

Olímpia, 27 de junho de 2023. Túlio Antônio Pinheiro - Superintendente Geral - DAEMO.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1473

Página 34 de 34

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: HIROCHI KITAGAWA & CIA LTDA.

CNPJ: 58.837.816/0001-54

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2023

CONTRATO Nº: 15/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE ATÉ 6.000 (SEIS MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM DESTA EDILIDADE.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 30.720,00 (TRINTA MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

VALOR POR LITRO: R\$ 5,12 (CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) PARA O LITRO DA GASOLINA COMUM

OBSERVAÇÃO: SEMPRE QUE O PREÇO DO LITRO NA BOMBA FOR MENOR QUE O PREÇO UNITÁRIO ACIMA ESPECIFICADO NO MOMENTO DO ABASTECIMENTO, O VALOR A SER COBRADO DEVERÁ SER O CONSTANTE NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL E SERÁ DISCRIMINADO NO CUPOM FISCAL EMITIDO NO ATO DO ABASTECIMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2741-4829-182e-1edd

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1473, ano VII, veiculado em 28 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 28/06/2023 às 12:11:58 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2741-4829-182e-1edd>